

Institui a Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 5º, caput, da Constituição de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à igualdade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar instrumentos que assegurem o cumprimento das garantias previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, sobretudo a prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência (art. 9º, inc. VII, da Lei n. 13.416/2015);

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 16, inc. V, da Resolução n. 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, o qual estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, notadamente na “tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências”,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Tramitação Prioritária dos Processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 2º** As unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí assegurarão prioridade na tramitação dos processos em que pessoas com deficiência sejam partes ou interessadas.

**Parágrafo único:** A prioridade mencionada no caput deste artigo abrange a tramitação dos processos e a execução de todos os atos e diligências judiciais em que pessoas com deficiência sejam partes ou interessadas, incluindo a designação de audiências, cumprimento de mandados, bem como a prolação de despachos, decisões ou sentenças, que terão caráter prioritário em relação aos demais processos que não gozem do benefício estabelecido, respeitando-se outras prioridades legais.

**Art. 3º** A pessoa que desejar a tramitação prioritária prevista neste Provimento deverá solicitá-la ao juízo competente, observando as disposições dos arts. 2º da Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e indicando a opção "pessoa com deficiência" durante a distribuição da ação no sistema PJE.

**Parágrafo único:** Se o advogado não assinalar a opção durante a distribuição, caberá à Secretaria da unidade e/ou Secretaria Judiciária classificar o processo como prioritário por meio da função "retificar autuação" quando identificar a existência da prioridade legal.

**Art. 4º** As unidades devem realizar o controle e monitoramento dos processos em que pessoas com deficiência sejam partes ou interessadas, através da ferramenta de DataCor desenvolvida pela Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 5º** Dúvidas a respeito da Prioridade Legal das pessoas com deficiência podem ser dirimidas pela Unidade de Acessibilidade do Tribunal de Justiça.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí